

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**Processo Licitatório nº 127/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 056/2018 RP nº 039/2018**

Tipo: Menor preço item

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de pessoas físicas e/ ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos da Rede Pública de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....nº.....Bairro:.....

Cidade: Estado:.....

Telefone:..... Fax:

E-mail:

Pessoa para contato:

Obtivemos através do acesso à pagina www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:.....

Data: ____/____/ 2019.

Assinatura:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Município de Conselheiro Lafaiete da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 127/2018

Modalidade: Pregão Presencial n° 056/2018 RP n° 039/2018.

Tipo: Menor preço item

••• OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos da Rede Pública de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

••• APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 31/01/2019 a partir das 09h:30min.

••• ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 31/01/2019 a partir das 09h:30min.

••• PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Dia 31/01/2019 a partir das 09h:30min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão serão reanalisadas pela CPL e divulgadas nos órgãos competentes.

• LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Prédio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, N° 10 – Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG.

• CONSULTAS AO EDITAL:

Pela internet, no site deste município, no endereço: www.conselheirolafaiete.mg.gov.br e, também pelo e-mail: licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br

••• ESCLARECIMENTOS:

Através do e-mail: licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br, pelo telefone (31) 3769-2533.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 127/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 056/2018 RP nº 039/2018.

Tipo: Menor preço item

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de pessoas físicas e/ ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos da Rede Pública de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de Conselheiro Lafaiete/MG,

ÍNDICE:

1 - PREÂMBULO.....	
2 - ÓRGÃO REQUISITANTE.....	
3 - OBJETO.....	
4 - CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL.....	
5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	
6 - CREDENCIAMENTO.....	
7 - APRESENTAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL E DOC. HABILITAÇÃO	
8 - PROPOSTA COMERCIAL	
9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
10 - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	
11 - IMPUGNAÇÕES	
12 - RECURSOS	
13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	
14 - CONTRATO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	
15 - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	
16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
17 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	
18 - DA ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADES/VALOR DE REFERENCIA.....	
19 - DO FORO.....	

ANEXO I	
ANEXO II	
ANEXO III	
ANEXO IV.....	
ANEXO V	
ANEXO VI.....	
ANEXO VII.....	
ANEXO VIII.....	
ANEXO IX	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 127/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 056/2018 RP nº 039/2018.

Tipo: Menor preço item

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 955/2019, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 127/2018, na Modalidade de Pregão Presencial nº056/2018, Registro de Preço nº 039/2018, do Tipo MENOR PREÇO ITEM**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 261/2007 e 366/2008, pela Lei Municipal 5.354/2011 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Estadual 44035, DER 01/06/2005, Lei Complementar 079/15 e pela Legislação pertinente ao objeto e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG: Sr. Kildare Bittencourt Dutra, auxiliado pelos demais membros que constituem a Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 951/2019. Na ausência do Pregoeiro, exercerá a função o 02º membro constante da referida Portaria.

2. ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial o Registro de Preço para eventual e futura contratação de pessoas físicas e/ ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de Transporte Escolar para atender alunos da Rede Pública de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de Conselheiro Lafaiete/MG,

4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível através do e-mail: licita.lafaiete@gmail.com, isento de custos, e também permanecerá o extrato disponível no site do Município: www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, podendo ainda ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira – 10 – Centro, Conselheiro Lafaiete – 36-400-026. Informações através do telefone: 31-3769-2533, no horário de 12:00 as 16:00 horas.

4.2. As empresas e/ou representantes obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, com vista a possíveis alterações e avisos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação PESSOAS FÍSICAS, PESSOAS JURÍDICAS, COOPERATIVAS e MEI do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

5.3. Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.3.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.3.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração. Uma vez que se trata de aquisição de bem comum ou que empresas participantes de forma isolada conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

5.3.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.3.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.3.5. Que não apresentar declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 6.5.

5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.5. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, terão suas propostas incluídas no certame, desde que devidamente recebidas até a data e hora marcadas para a sessão, bem como sejam as mesmas classificadas, mas não participarão da sessão de lances, estando o licitante sujeito aos dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Dia/Horário de credenciamento: Dia 31/01/2019 a partir das 09h:30min.

6.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, **cópia autenticada ou** cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos, que ficarão retidos para compor o processo licitatório:

6.2.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.2.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações **ou** da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

6.2.3. Documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida** –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.3. A exceção à regra estabelecida no item 6.2 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 6.2.1 e 6.2.2 para seu credenciamento.

6.4. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **ANEXO III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.5. Apresentar Declaração dos interessados **ou** seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; ao teor do que dispõe o art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do **ANEXO V** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.

6.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014 deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou de Empresa Porte ou Equiparada micro (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de Minas Gerais, com emissão não superior a 06(seis) meses.

6.6. 1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, deste edital, conforme o disposto no **art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007**, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração,(Anexo VI) firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6.6.2. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

6.6.3. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 6.6, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

6.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.8. No caso do Credenciamento de pessoa física deverão ser apresentados no ato os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade ou documento legal equivalente;

- Apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; ao teor do que dispõe o art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do ANEXO V e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.

6.9. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, respectivamente, as seguintes informações:

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

**Processo Licitatório nº 127/2018
Pregão Presencial nº 056/2018 – RP Nº 039/2018**

**ENVELOPE Nº 01
“PROPOSTA COMERCIAL”**

Razão Social, CNPJ/Nome/ CPF, endereço, e-mail e telefone de contato.

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

**Processo Licitatório nº 127/2018
Pregão Presencial nº 056/2018 – RP Nº 039/2018**

**ENVELOPE Nº 02
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

Razão Social, CNPJ/Nome/ CPF, endereço, e-mail e telefone de contato.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta de Preço deverá ser em 01 (uma) via, impressa **preferencialmente** em papel timbrado do licitante ou identificado por meio de carimbo de CNPJ (Pessoa Jurídica) e CPF (Pessoa Física), em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

8.1.1 A proposta deverá constar **preferencialmente** as seguintes especificações: a) nome, endereço, CNPJ/MF e inscrição estadual; b) número do processo e do Pregão; c) ser apresentada no formulário fornecido pelo Município, Anexo II deste Edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas.

8.1.2 A proposta deverá ser redigida com clareza e de forma objetiva, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, **assinada pelo Representante Legal (pessoa jurídica)** rubricadas e numeradas em todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo, ainda:

8.2. Ter validade **não inferior a 60(sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

8.3. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.3. Ser apresentada com cotação de preços do objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta.

8.4. Constar preço do Objeto constante do Item 18 deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. A proposta deverá conter marca descrição do produto, unidade, valor unitário e total.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.5. A proposta comercial dos licitantes interessados **não** poderá ultrapassar o valor máximo estipulado na estimativa de valores auferida pela coleta dos orçamentos pela Administração Pública.

8.6. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, bem como somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um único preço para cada item licitado.

8.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.8. O preço deverá ser cotado considerando-se a aquisição do produto, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no item 18 deste Edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.9 Indicar modelo, marca e fabricante (quando necessário) do(s) produto(s) cotado(s). Bem como a descrição detalhada observando as especificações exigidas no item 18 deste edital.

8.10. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua PROPOSTA COMERCIAL.

8.11. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados ao Município sem ônus adicional.

8.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

8.15. A proposta poderá referir-se a todo o serviço especificado no item 18 deste edital ou a parte dele, podendo a licitante concorrer apenas nos itens/lotes que forem de sua preferência.

8.16. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Cédula de Identidade (sócio/representante legal);

a) Poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

9.1.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

9.1.6. Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

9.2. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento.

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

9.3.2. Prova de Regularidade do FGTS;

9.3.3. Prova de Regularidade do INSS conjunta;

9.3.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

9.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

9.4. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO.**

9.5 Declaração de cumprimento cota menor aprendiz, conforme **ANEXO VII.**

9.6. No caso de HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

9.6.1. Cópia CPF e Carteira de Identidade – **obrigatória a apresentação de documento Original ou cópia autenticada em cartório;**

9.6.2. Comprovante de residência, **obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada em cartório.**

9.6.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

9.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

9.7. Observações:

9.7.1. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.7.2. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Equipe de Apoio do Pregão.

9.7.3. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, com exceção do previsto no item 9.2.1.

9.7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.7.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.7.6. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

9.7.8. Os documentos exigidos para habilitação, consoantes o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.7.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

9.7.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (para pessoas físicas e jurídicas)

9.8.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, que será através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome próprio, que comprove que tenha executado serviços do objeto da presente licitação de TRANSPORTE ESCOLAR.

a) O documento deve ser redigido **preferencialmente** em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública ou Privada, datado e assinado pelo representante legal ou por um dos sócios da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

referida empresa atestadora (Empresa Privada) ou assinatura do responsável pelo transporte escolar (Empresa Pública).

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2. Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.2.2.1. Serão corrigidos os valores dos preços totais dos itens, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre os valores de preço unitário, e mediante expressa anuência do licitante.

10.2.2.1.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.2.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.2.4. O Pregoeiro, classificará para a próxima etapa, a proposta de Menor Preço e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

10.2.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.2.5. Nos termos da Lei 8666/1993 o art. 45, § 2º estabelece que no caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da referida Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.2.6.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.2.6.2. Se a licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.2.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Pregão deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 10.2.10.1.

10.2.9. No caso de verificação de **irregularidades** nas certidões exigidas para habilitação da licitante, somente no caso do subitem 10.2.10.1, a Equipe de Apoio, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos outros.

10.2.10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) E COOPERATIVAS QUE ATENDEREM O PREVISTO NO SUBITEM 6.6

10.2.10.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Conforme Lei Complementar nº 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.2.10.2 Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.2.10.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A MEI, ME, EPP ou COOPERATIVA mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de MEI, ME ou EPP, na forma da letra a., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2.10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2.10.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 10.2.10.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

e) O disposto neste subitem 10.2.10.2 somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por MEI, ME ou EPP ou COOPERATIVA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

f) A MEI, ME ou EPP ou COOPERATIVA mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.3. Lances Verbais

10.3.1. Aos licitantes que tiverem suas propostas classificadas, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, e assim sucessivamente até o autor da proposta de menor preço.

10.3.2. Se, antes de iniciada a etapa de lances verbais, verificar que duas ou mais propostas ficaram empatadas em absoluta igualdade de condições, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.4. Julgamento

10.4.1. O critério de julgamento do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o valor estimado da contratação.

10.4.4. Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu percentual seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.4.6. Constatado o atendimento pleno das exigências, será declarado o licitante vencedor, e ausente a manifestação do interesse em recorrer por qualquer interessado, ser-lhe-á adjudicado o objeto proposto.

10.4.7. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

10.4.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

10.4.9. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, representante técnico e pelos licitantes.

10.4.10. Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.4.11. O Pregoeiro poderá reter o envelope de documentação deste Pregão que não for aberto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o licitante retirá-lo após este período, sob pena de serem inutilizados.

10.4.12. O licitante, em caso de não haver manifestação de Recurso ou qualquer etapa posterior para complementação da adjudicação, poderá requerer no ato final da sessão a devolução dos envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, devendo a decisão ser analisada pelo Pregoeiro.

11. IMPUGNAÇÕES

11.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante ou cidadão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme estabelece o artigo 12, do Decreto 261/2007, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, devendo ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, situada na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira – 10 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, no horário de 12h as 16h.

11.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. De acordo com artigo 12, §1º do Decreto 261/2007.

11.3. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifique suas alegações.

11.4. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais, em caso de pessoas jurídicas:

11.4.1. Contrato Social e alterações da empresa licitante.

11.4.2. Cópia do documento de identidade.

11.4.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal.

11.4.4. Em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentado o documento de identificação oficial

12. RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá declarar imediata e motivadamente o interesse em recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contras razões pelo prazo comum de igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente para juntada de suas razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002.

12.2. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Com aplicação subsidiária ao artigo 109, inciso I, da Lei 8666/1993.

12.3. Interposto o recurso terá efeito suspensivo, caso haja o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12.4.1 Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

12.4.2 Ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento. **Não serão aceitos Recursos e-mail.**

12.5. O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico, sendo obrigação do licitante manter seus dados de e-mail atualizados junto ao Município.**

12.6. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação e, que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

12.7 A falta declaração imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.8 Nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal 261/2007, a autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante ato escrito e fundamentado.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM** observado o disposto no subitem 10.4.1 do Título 10.

13.2. Inexistindo declaração recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ CONTRATO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1 A Ata terá vigência de 12 meses;

14.1.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93;

14.2. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), deverão comparecer entre o 07º e o 15º dia após a homologação do certame para assinatura da Ata, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro–Conselheiro Lafaiete/MG, tel.: (31) 3769-2569. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

14.2.1. Quando o prestador não atender ao item 14.2 para firmar contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

14.2.2. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

14.3. O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. O Município de Conselheiro Lafaiete, através da Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

14.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

15. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante até o dia 15 (quinze) de cada mês, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

15.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

15.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

15.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, além da apresentação das certidões negativas de débito municipal, estadual e federal.

15.6. O quantitativo previsto no objeto deste termo reflete apenas a possibilidade de aquisição dos produtos/prestação dos serviços, no período de 12 (doze) meses.

15.6.1 Por se tratar de quantitativo estimado, não se obriga a PMCL a contratar tal quantitativo, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados os produtos realmente solicitados pela Administração.

15.7. O Município de Conselheiro Lafaiete/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e Legislação Municipal.

15.8. A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, conforme Decreto 366/2008 artigo 13, subsidiariamente com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.9. Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Conselheiro Lafaiete tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.10. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município CONSELHEIRO LAFAIETE poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

15.11. A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme item 6 do Anexo I “Termo de Referência” deste Edital.

a) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

15.12. Se o objeto não for entregue/prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

15.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Não cumprimento do constante neste edital e seus anexos, pela inexecução total ou parcial da Ata/Contrato, estará sujeito as penalidades previstas no art. 7º Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e demais dispositivos legais que regem a presente licitação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.1.1. Anexo I - Especificação do Objeto - Termo de Referência;

17.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

17.1.3. Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

17.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

17.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação.

17.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno Porte

17.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de que cumpre a Cota de Aprendiz

17.1.8. Anexo VIII - Minuta da Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17.1.9. Anexo IX - Minuta do Contrato de Prestação de Serviço

17.2. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desclassificados e envelopes "Proposta Comercial" de licitantes inabilitados.

17.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação das cópias simples que deverão estar obrigatoriamente, acompanhada dos documentos originais para conferência do Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

17.8. As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio.

17.9. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.10. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.11. As decisões do Presidente da Comissão de Licitação e do Pregoeiro serão encaminhadas as partes interessadas, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.conselheirilafaiete.mg.gov.br.

17.12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Conselheiro Lafaiete revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.13. Município de Conselheiro Lafaiete poderá alterar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.14. Poderão ser solicitados por qualquer licitante informações ou esclarecimentos complementares em até 02 (dois) dias úteis anteriores a sessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17.15. - Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, para a prestação do serviço, quando não houver prazo diferenciado, a critério da Unidade Solicitante.

17.16. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste prego.

18. PLANILHA DESCRITIVA DE SERVIÇOS/ QUANTIDADES/VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R\$)	PREÇO TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$)
01	KM	30.840	ROTA 01: TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. KM MENSAL: Até 2570. PONTO DE SAÍDA E CHEGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEDE VEÍCULO: VAN 15 LUGARES	4,9333	152.142,9720
02	KM	18.000	ROTA 02: TRANSPORTE DE ALUNOS DA LOCALIDADE DE GAGÉ, PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. KM MENSAL: Até 1500. PONTO DE SAÍDA E CHEGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEDE VEÍCULO: VAN 15 LUGARES	6,0000	108.000,0000
03	KM	21.120	ROTA 03: TRANSPORTE DE ALUNOS DA LOCALIDADE DE ALMEIDAS, PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. KM MENSAL: Até 1760. PONTO DE SAÍDA E CHEGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEDE VEÍCULO: KOMBI COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES	4,8333	102.079,2960
04	KM	24.000	ROTA 04: TRANSPORTE COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO A ALUNOS, DENTRO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA ATENDER EMERGÊNCIAS, DETECTADAS PELO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COM USO DEVIDAMENTE SOLICITADO E AUTORIZADO POR ESTE. KM MENSAL: ATÉ 2.000 PONTO DE SAÍDA E CHEGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEDE VEÍCULO: VAN 15 LUGARES	5,6667	136.000,8000
05	KM	24.000	TRANSPORTE COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO A ALUNOS, FORA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA ATENDER EMERGÊNCIAS, DETECTADAS PELO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COM USO DEVIDAMENTE SOLICITADO E AUTORIZADO POR ESTE. KM MENSAL: ATÉ 2.000 PONTO DE SAÍDA E CHEGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEDE VEÍCULO: VAN 15 LUGARES	5,6667	136.000,8000

Valor total de referencia: R\$ 634.223,87 (seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)

- As rotas 02 e 05, por se tratar de percurso intermunicipal, há a exigência pelo DER/MG de cadastro do transportador junto àquele Órgão, para emissão da Autorização para Transporte Fretado. Portanto será destinada exclusivamente a Pessoas Jurídicas e Cooperativas, nos termos da legislação específica do DER/MG.
- Já as rotas 01, 03 e 04 dispensam a exigência do DER/MG, podendo participar Pessoas Físicas, Jurídicas, Cooperativas e MEI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- A autorização para transporte fretado de passageiros intermunicipal que deverá ser emitida pelo DER/MG para as rotas 02 e 05, obrigatoriamente deverão ser apresentadas pela licitante vencedora de cada rota impreterivelmente em até 15 dias úteis contados da adjudicação do objeto.
- Fica vedada a contratação de um mesmo veículo para mais de 01 (uma) rota.
- Caso o licitante - pessoa física - possua mais de um veículo, o mesmo deverá cotar os veículos em rotas diferenciadas.
- Os licitantes vencedores deverão apresentar, os seguintes documentos:
 - Curso de Motorista de Transporte Escolar
 - Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”
 - Certidão negativa do registro de distribuição criminal.
 - Declaração na qual conste os dados pessoais e o serviço prestado do “Motorista e Monitor” juntamente com os documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço).
 - Cópia Autenticada do CRLV (Certificado De Registro e Licenciamento De Veículo) do Ano Vigente.

OBS. Toda documentação acima descrita deverá ser apresentada no setor de licitação no horário de 12h às 16h, em até 05 (cinco) dias corridos após a Homologação do certame, em cópia acompanhada do original para certificação no setor ou em cópia autenticada.

O veículo a ser utilizado na prestação de serviços estará sujeito a vistoria realizada pela Administração Municipal, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, e deverá possuir obrigatoriamente, além dos itens de obrigatoriedade legal:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- Grade de separação dos alunos da parte onde fica o motor;
- Seguro contra acidentes;
- Possuam no máximo 12 (doze) anos de uso;
- Registrador de velocidade (tacógrafo) - aparelho instalado no painel do veículo para registro, em disco de papel, da velocidade e paradas do veículo. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de 06 (seis) meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.
- Possuir autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve sempre estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

OS VEÍCULOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO SERÃO:

- Tipo van com capacidade de 15 lugares;
- Tipo van e ou Kombi com capacidade mínima de 12 lugares;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE**

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Conselheiro Lafaiete, 08 de janeiro de 2019.

Kildare Bittencourt Dutra
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 127/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 056/2018 RP nº 038/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO:

Contratação de pessoas físicas e ou jurídicas especializadas em Transporte Escolar para a prestação de serviços de transporte para atender alunos da Rede Pública de Ensino.

JUSTIFICATIVA:

Essa solicitação se faz necessária em virtude da extensa demanda de atendimento de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino, e ao baixo quantitativo de veículos pertencentes à frota municipal. Visto que estes poucos veículos sempre necessitam de manutenção, interrompendo assim a prestação diária do serviço, e, além disso, não há no quadro de funcionários, motoristas e monitores para suprir a demanda supracitada. Sendo assim, há necessidade de contratação de serviços para efetuar o transporte escolar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, atendendo tanto a zona rural quanto urbana conforme rotas pré-definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATAÇÃO TERCEIRIZADA:

A contratação de pessoa física e ou jurídica para a prestação de serviços de Transporte Escolar se dará por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas e indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo **um condutor e um monitor** nas linhas que transportarem menores de 14 (quatorze) anos ou portadores de necessidades especiais conforme determinação do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1 - DOS VEÍCULOS:

O veículo a ser utilizado no transporte escolar, além de atender às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, deverá também:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- Seguro obrigatório contra acidentes.
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo **doze** anos de uso.
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

- OS VEÍCULOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO SERÃO:
- Tipo van com capacidade de 15 lugares;
- Tipo van e ou Kombi com capacidade mínima de 12 lugares;

2 – DOS CONDUTORES:

2.1 - Será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo, no momento da assinatura do contrato.

2.2 - Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”, referente ao motorista que executará o transporte escolar, obedecendo ao disposto nos artigos 138 c/c 144 do Código de Trânsito Brasileiro;

2.3 - Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação referente ao motorista que executará os serviços com a exigência do art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.4 – Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

2.5 - Apresentar no setor de licitação os itens 2.2, 2.3, 2.4 e cópia do certificado do curso de motorista de transporte escolar, até 5 dias após a homologação do certame.

2.6 – Idade Superior a 21 anos.

2.7 - Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses

3 – DOS MONITORES:

3.1 - O monitor deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados.

3.2 – Até 5 dias após a homologação do certame o contratado deverá apresentar declaração na qual conste os dados pessoais e o serviço prestado, juntamente com os documentos pessoais do monitor (RG, CPF e comprovante de endereço).

4 – DA SUBSTITUIÇÃO:

Os requisitos referentes aos monitores, condutores e veículos deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 – A quilometragem será a descrita no item 8 (*das rotas*) deste termo de referência, sendo cada rota distinta (não há vinculação entre as mesmas) devendo o vencedor do certame obedecer o descritivo, cujo mesmo já está aferido e designado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e poderá sofrer alterações durante o ano letivo uma vez que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

quilometragem poderá aumentar ou diminuir devido a demanda de alunos, quando somente o Município poderá comunicar por escrito as possíveis alterações, ficando o contratado ciente que não caberá nenhum recurso, interpelação, recusa em prestar os serviços, pois caso ocorra, seu contrato com o Município extinguirá automaticamente, não cabendo por parte do Município qualquer tipo de indenização para com o contratado.

Obs.: Ficam os possíveis vencedores do certame cientes que todas as rotas pertinentes dessa licitação, são de responsabilidade e titularidade do Município.

As rotas serão aferidas durante toda a validade do Processo.

5.2 - Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SEMED. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

5.3 - Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

5.4 - O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

5.5 - O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

5.6 - O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

5.7 - O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e a SEMED, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

5.8 - O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

5.9 - O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria, tudo conforme termo de referência;

5.10 - A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

5.11 – Não será permitido carona durante a prestação de serviços;

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 – O CONTRATADO fica obrigado a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

6.2 - Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.3 - Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SEMED.

6.4 - Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade do Contratado.

6.5 - Em caso de quebra de veículos, o Contratado deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

6.6 - O Contratado deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

6.7 - O Contratado não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED, por ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo setor devidamente assinada pelo responsável, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de **familiares de alunos**, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED.

6.8 - O Contratado fica obrigado a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

6.9 - O Contratado ficará obrigado a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

6.10 – Os Contratados deverão comparecer, previamente comunicados, sempre que solicitados a SEMED e deverão passar números, de telefones celulares e telefones fixos para fácil acesso aos mesmos.

6.11 – A quilometragem será cotada diariamente e mensalmente, o pagamento da mesma será feito até o dia 15 (quinze) de cada mês;

6.12 – Fica de responsabilidade do Contratado o preenchimento e o protocolo de entrega da planilha descritiva de quilometragem mensal (planilha que será aferida e confeccionada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação) todos os meses na SEMED até o 2º (segundo) dia útil de cada mês subsequente, o não cumprimento deste poderá acarretar em atrasos no pagamento, por não tramitar em tempo hábil nos demais setores responsáveis pelo pagamento sendo assim a isenção da responsabilidade do Município em quaisquer encargos adicionais;

6.13 – O contrato firmado entre o Município e o contratado terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado se houver a necessidade e interesse de ambas as partes;

6.14 – O contratado deverá declarar de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.15 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, que será através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome próprio, que comprove que tenha executado serviços do objeto da presente licitação de TRANSPORTE ESCOLAR.

O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública ou Privada, datado e assinado pelo representante legal ou por um dos sócios da referida empresa atestadora (Empresa Privada) ou assinatura do responsável pelo transporte escolar (Empresa Pública).

6. Das Dotações Orçamentárias

FICHA	FONTE DE RECURSO
146	101
147	101
148	122
149	145
150	147
1172	222
1181	247

O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

8 – ANEXO DAS ROTAS

ITEM	UNID.	ROTA	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL / SERVIÇO
1	km	1	TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. KM MENSAL: Até 2570. PONTO DE SAÍDA E CHEGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEDE VEÍCULO: VAN 15 LUGARES
2	km	2	TRANSPORTE DE ALUNOS DA LOCALIDADE DE GAGÉ, PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. KM MENSAL: Até 1500. PONTO DE SAÍDA E CHEGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEDE VEÍCULO: VAN 15 LUGARES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE**

3	km	3	TRANSPORTE DE ALUNOS DA LOCALIDADE DE ALMEIDAS, PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. KM MENSAL: Até 1760. PONTO DE SAÍDA E CHEGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEDE VEÍCULO: KOMBI COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES.
4	km	4	TRANSPORTE COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO A ALUNOS, DENTRO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA ATENDER EMERGÊNCIAS, DETECTADAS PELO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COM USO DEVIDAMENTE SOLICITADO E AUTORIZADO POR ESTE. KM MENSAL: ATÉ 2.000 PONTO DE SAÍDA E CHEGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEDE VEÍCULO: VAN 15 LUGARES
5	km	5	TRANSPORTE COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO A ALUNOS, FORA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA ATENDER EMERGÊNCIAS, DETECTADAS PELO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COM USO DEVIDAMENTE SOLICITADO E AUTORIZADO POR ESTE. KM MENSAL: ATÉ 2.000 PONTO DE SAÍDA E CHEGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEDE VEÍCULO: VAN 15 LUGARES

Adão Roberto Meireles

Gerente Administrativo

Prof. Moisés Matias Pereira
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório n° 127/2018
Modalidade: Pregão Presencial n° 056/2018 RP n° 038/2018

ANEXO II MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo assinados, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado, e declaramos que:

- a) O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- b) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- c) O prazo de validade da presente proposta é de , no mínimo, 60(sessenta) dias;
- d) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO REFERÊNCIA (R\$)
01	KM	30.840	ROTA 01: TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. KM MENSAL: Até 2570. PONTO DE SAÍDA E CHEGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEDE VEÍCULO: VAN 15 LUGARES		
02	KM	18.000	ROTA 02: TRANSPORTE DE ALUNOS DA LOCALIDADE DE GAGÉ, PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. KM MENSAL: Até 1500. PONTO DE SAÍDA E CHEGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEDE VEÍCULO: VAN 15 LUGARES		
03	KM	21.120	ROTA 03: TRANSPORTE DE ALUNOS DA LOCALIDADE DE ALMEIDAS, PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. KM MENSAL: Até 1760. PONTO DE SAÍDA E CHEGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEDE VEÍCULO: KOMBİ COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES		
04	KM	24.000	ROTA 04: TRANSPORTE COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO A ALUNOS, DENTRO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA ATENDER EMERGÊNCIAS, DETECTADAS PELO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COM USO DEVIDAMENTE SOLICITADO E AUTORIZADO POR ESTE. KM MENSAL: ATÉ 2.000 PONTO DE SAÍDA E CHEGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEDE VEÍCULO: VAN 15 LUGARES		
05	KM	24.000	TRANSPORTE COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO A ALUNOS, FORA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA ATENDER EMERGÊNCIAS, DETECTADAS PELO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COM USO DEVIDAMENTE SOLICITADO E AUTORIZADO POR ESTE. KM MENSAL: ATÉ 2.000 PONTO DE SAÍDA E CHEGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEDE		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE**

			VEICULO: VAN 15 LUGARES		

VALOR TOTAL R\$ _____,____ (por extenso).

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF N°: 00.000.000/0000-00 TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (PRAZO POR EXTENSO), CONTADOS DA DATA
DE SUA APRESENTAÇÃO.

LOCAL E DATA:

(assinatura responsável legal
e identificação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório n° 127/2018
Modalidade: Pregão Presencial n° 056/2018 RP n° 038/2018

ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) _____(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço)_____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

Assinatura

Observações:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- Se utilizar o modelo do Anexo III ou fizer uso de instrumento de procuração particular, deverá ser observado o disposto no subitem 6.2 deste Edital, quanto ao reconhecimento de firma.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE**

**Processo Licitatório nº 127/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 056/2018 RP nº 038/2018**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO
DO TRABALHO**

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é o **Registro de Preço na Contratação de pessoas físicas e/ ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos da Rede Pública de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de Conselheiro Lafaiete/MG**,DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE**

**Processo Licitatório nº 127/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 056/2018 RP nº 038/2018**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS
REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: _____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se do **Registro de Preço na Contratação de pessoas físicas e/ ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos da Rede Pública de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de Conselheiro Lafaiete/MG**, DECLARA, sob penas da Lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE**

**Processo Licitatório nº 127/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 056/2018 RP nº 038/2018**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

CERTIFICAÇÃO DO CONTADOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE**

**Processo Licitatório nº 127/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 056/2018 RP nº 038/2018**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE
APRENDIZ**

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: _____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se do **Registro de Preço na Contratação de pessoas físicas e/ ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos da Rede Pública de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de Conselheiro Lafaiete/MG**, DECLARA, sob penas da Lei, **QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ A QUE ESTÁ OBRIGADO NOS TERMOS DA LEI .**

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 127/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 056/2018 RP nº 038/2018

ANEXO VIII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº. ____/2019

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e.

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.

FORNECEDOR:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº.597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **XX**, com sede na, na cidade de, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pela sócia **XX**, portador(a) da carteira de identidade nº **XX** e do CPF nº **XXX**, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório **XX/XX** – Pregão **XX/XX** – Registro de Preço **XX/XX** e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº. 366/2008 (Institui o Registro de Preços) e Lei Complementar nº 123/2006, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de produtos e serviços constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar os constantes e especificados no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Unitário	Total
XX	XXX	XX			
XX	2000	XX.			
XX	XX	XX			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O valor total estimado desta Ata é de R\$ **XX** (extenso), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes no Pregão 007/2017 – Registro de Preço 005/2017, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, §4º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 366/08.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº. 366/08.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme tabela abaixo:

Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irremovíveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início em XXX e término previsto para XXX, sendo vedada qualquer prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para prestação de serviço do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com cronograma previsto no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante da presente Ata, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços será formalizada mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O Fornecedor poderá requerer ao Município o cancelamento do seu registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 13, §2º do Decreto Municipal nº. 366/2008. Estabelecendo que o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço, quando ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

8.2. O Fornecedor terá seu registro cancelado, quando sobrevierem as condições abaixo elencadas, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº. 366/2008;

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - por razão de interesse público;

8.3 Subsidiariamente poderá sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na presente Ata é automática e independe de formalização de processo, desde que restada comprovada a hipótese de aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo – A comunicação do cancelamento da Ata será feita ao Fornecedor por meio de correspondência formal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada pelo servidor XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do prestação de serviço, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Fornecedor para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência da Ata, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne à execução do objeto desta Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

11.2. O Fornecedor terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto dia) após a homologação do certame, para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra

6.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

6.1.2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, XX de XXX de 2019.

.....
Representada por
.....
CNPJ:

Mario Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de

Procurador Municipal

P. ____/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE**

**Processo Licitatório nº 127/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 056/2018 RP nº 038/2018**

ANEXO IX

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
REGISTRO DE PREÇO**

Nº. ____/2019

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF/CNPJ nº. xxx (e RG nº. xxx), residente e domiciliado (com sede) xxxxx, na cidade xxx, CEP xxx, Tel. xxx, Cel. xxx, e-mail. xxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório xx – Pregão xxx – Registro de Preço xxx, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93, bem como Lei 10.520/2002, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte escolar para atender aos alunos da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, neste Município, nos termos da Ata de Registro de Preços nº. xxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O Contratado irá executar os serviços constantes e especificados no item xxx do anexo I do edital de licitação, nos preços e condições conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

quais estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente contrato é R\$ xxx (extenso), sendo efetuado o pagamento conforme o consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os valores constantes neste contrato não sofrerão reajustes durante a sua vigência, sendo fixos e irrevogáveis.

5.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá conceder o realinhamento dos preços ou optar por cancelar o contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Contratante, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

5.4 Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação de preço de mercado e garantia da proposta mais vantajosa para o Contratante.

5.5. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poder-se-á conceder reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, considerando-se a variação do INPC.

5.6. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao da prestação de serviços, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal atestada pela Secretaria Gestora.

6.2. Para habilitar-se ao pagamento o Contratado deverá apresentar ao Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Gestora, que somente atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, além das certidões negativas de débito municipal, estadual e federal.

6.7. Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

6.8. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em xxx e término previsto para xxx, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93.

8.2. O presente contrato, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços conforme demanda e cronograma de aulas da rede pública municipal de ensino, nos dias e horários previstos no calendário escolar aprovado e fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. A prestação de serviços deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

10.4. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

10.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.

10.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.

10.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.

10.10. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

11.1. DO CONTRATADO:

a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato e no termo de Referência;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;

c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

11.2. DO CONTRATANTE:

a) Credenciar os órgãos e secretarias que serão beneficiados com a prestação dos serviços;

b) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor competente para devido processamento;

c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;

d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;

e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

I- Quando o contratado retardar a assinatura do contrato ou a retirada da nota de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

empenho;

II- Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

III- Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em contrato ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;

IV- Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto do contrato que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

12.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar o contrato ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;

d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

12.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

12.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

- a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.
- b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

12.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar gravemente na execução do contrato;
- d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;
- e) Der causa a rescisão contratual;
- f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Cometer fraude fiscal;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

pagamento.

11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar as penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado pelo servidor xxx lotado na Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE**

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Contrato o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços nº. xxx, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, xx de xxxx de 2019.

Xxxxxx
CPF nº. xxxxx

Moisés Matias Pereira
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal